



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015591/2021-35

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. LAS	2100.01.0015591/2021-35	NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GELSO ANTÔNIO LORENZI		CPF/CNPJ: 869.763.899-20
Endereço: RUA 6, CHÁCARA 154, LOTE 02		Bairro: SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES
Município: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 72.006-505
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: GELSO ANTÔNIO LORENZI		CPF/CNPJ: 869.763.899-20
Endereço: RUA 6, CHÁCARA 154, LOTE 02		Bairro: SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES
Município: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 72.006-505
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Rio do Ouro II		Área Total (ha): 702,7700
Registro nº. Declaração de Posse		Município/UF: Arinos- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502- B70E.AB39.DF8C.492E.8C52.509E.C645.5C08		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	199,0000	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	199,0000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	199,0000	Cerrado Típico		199,0000
Total:	199,0000		Total:	199,0000

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	1.551,3987	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão - MASP: 1.176.560-9

Data da Vistoria: 23/03/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/09/2022

Validade: Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	405.255	8.294.036

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Apresentar termo de compromisso registrado em cartório da área de 51,7204 ha demarcada em planta topográfica e memoriais descritivos para atender a preservação de vegetação do cerrado

conforme Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma cerrado. Coordenada 23L 404.127,8.294.298 (UTM, Sirgas 2000). Prazo: 90 dias a partir da concessão da autorização;

2 - O empreendedor deverá se informar sobre conduta e possíveis restrições a serem adotadas nos empreendimentos localizados na zona de amortecimento do PARNA Grande Sertão Veredas. A UC possui plano de manejo desde 2003. Prazo: a partir emissão da emissão da autorização;

3 - Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequi e/ou Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. Prazo: 60 dias após a finalização da intervenção;

4 - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, UNIFICANDO os recibos, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção;

5 - Realizar afugentamento de fauna silvestre terrestre durante a supressão de vegetação nativa. Prazo: durante a realização das atividades;

6 - Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão;

7 - Realizar o monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, constantes na Portaria MMA nº. 148 de 7 de Junho de 2022, cujas áreas de distribuição geográfica se sobreponham a área autorizada para supressão de vegetação nativa. Prazo: por 2 (dois) anos, após a realização da supressão, contemplando dois ciclos hidrológicos completos;

8 - Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, após a conclusão dos monitoramentos por ciclo hidrológico;

9 - Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;

10 - Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 16/09/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53137908** e o código CRC **4A929A87**.